

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº247/2019 - Data: de 09
de dezembro de 2019.**

**LEI N.º 1.332/2019.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: "Cria o "Programa Tiro de Guerra" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o "Programa Tiro de Guerra" no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a fim de promover educação cívica aos jovens alistados na Junta do Serviço Militar local.

Art. 2º O programa Tiro de Guerra se trata de parceria celebrada por intermédio de convênio entre o Exército Brasileiro e o Poder Público Municipal e é destinado ao desenvolvimento de valores cívicos nos jovens alistados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Este programa tem por objetivo:

- I – Permitir que jovens alistados na Junta do Serviço Militar local prestem o serviço militar inicial;
- II – Capacitar os jovens alistados ao civismo, educação e cidadania;
- III – Garantir ao cidadão o direito em dar sua contribuição em defesa da Pátria.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Fazenda Rio Grande a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com o Exército Brasileiro para implementação deste programa e outras entidades afins.

Art. 5º As despesas desta medida serão suportadas por recursos provenientes da dotação orçamentária vinculada ao Programa 18 — Qualificação Profissional do Trabalhador, relacionada a manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, conforme já destinadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica incluído na Lei Orçamentária Anual — LOA — para o exercício 2020 rubrica específica com a denominação de "Programa Tiro de Guerra".

Art. 7º O Programa Tiro de Guerra será compatibilizado na Lei Municipal nº 1.177/2017- Plano Plurianual (PPA), com as alterações necessárias na respectiva rubrica orçamentária e revogando as disposições em contrário.





PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: Gilmar Jose Petry.